

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

**Relatório Anual das Atividades da CPAD - 2019**

---

Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares

São Carlos

17/01/2020

## INTRODUÇÃO:

1. No âmbito da Administração Pública Federal, os processos disciplinares têm, como parâmetros legais, a Constituição Federal e a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1991.
2. Nesse dispositivo infraconstitucional, o Título IV (“Do Regime Disciplinar”, arts. 116 a 142) estabelece o regime disciplinar, definindo: deveres e infrações funcionais (arts. 116, 117 e 132), penalidades administrativas (art. 127), competência para aplicação das penalidades (art. 141) e prazo prescricional (art. 142). O Título V (“Do Processo Administrativo Disciplinar”, arts. 143 a 182), por sua vez, faz remissão ao processo administrativo disciplinar, ou seja, ao rito, à sequência ordenada de atos que compõem o apuratório.
3. De acordo com os procedimentos presentes no Título V, o processo disciplinar, “[...] destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido” (art. 148), desenvolve-se nas seguintes fases:

- I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - Julgamento.

4. Quanto às normatizações internas à Universidade Federal de São Carlos, salientam-se:

A Resolução CoAD nº 031, em 16 de outubro de 2012, e foi constituída através da Portaria GR nº 1497/12, de 17 de outubro de 2012, que constitui a Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares – CPAD, como órgão vinculado à Reitoria da UFSCar.

Art. 1º - Aprovar a criação da Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares vinculada ao Gabinete da Reitoria da UFSCar.

5. A CPAD insere-se na estrutura da Reitoria e constitui-se como dependente e subordinado hierarquicamente à autoridade superior da UFSCar. Além disso, atualmente (2019) integra-se por um servidor estável e um estagiário.
6. As competências da CPAD encontram-se elencadas no art. 2, da Portaria GR nº 1497/12. São elas:

Art. 2º - São atribuições da Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares:

I - Coordenar e secretariar trabalhos relativos aos processos administrativos e disciplinares, sindicâncias e inquéritos disciplinares desde a denúncia até a conclusão dos trabalhos.

II - Manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso cadastrando no Sistema CGU-PAD aqueles que envolvam os servidores da UFSCar.

III - Encaminhar à Controladoria Federal da União os dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares bem como a aplicação das penas respectivas;

IV - Acompanhar e coordenar todos os procedimentos zelando pela observância dos prazos definidos para cada caso;

V - Orientar os membros das comissões e as secretárias das comissões de outros campi da UFSCar que não o de São Carlos sobre os procedimentos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

7. Considerando-se que à CPAD compete o gerenciamento dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias de responsabilidades de servidores, sua atuação concentra-se na fase do inquérito administrativo, cabendo ao Gabinete da Reitoria as ações de instauração e julgamento, conforme normatizam, respectivamente Art.54 e Art. 55 da Seção III DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES.

Art. 54. Compete ao Reitor, observadas as disposições estabelecidas pela legislação que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis federais, a instauração e julgamento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como a aplicação das penalidades previstas no regime disciplinar dos servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 55. Do julgamento proferido pelo Reitor caberá pedido de reconsideração e subsequente recurso para o Conselho Universitário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação ou ciência da decisão pelo interessado.

#### **ATIVIDADES REALIZADAS:**

8. À Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares compete:

- I- Coordenar os trabalhos e supervisionar os trabalhos das comissões disciplinares, preservando a imparcialidade destas e o sigilo dos processos disciplinares;
- II- Gerenciar o vencimento dos prazos das portarias de designação, prorrogação e recondução; gerenciar prazo de interrupção dos processos, impedindo assim, a prescrição processual.
- III- Garantir atualização no sistema CGU-PAD dos processos administrativos disciplinares e as sindicâncias instauradas no âmbito da Universidade Federal de São Carlos.
- IV- Orientar e estimular a adoção de Termo Circunstanciado Administrativo, nos casos em que couber, consoante previsto no regimento vigente, e de Termo de Ajustamento de Conduta previsto na IN nº 4/2009 da CGU, nos casos em que couber, consoante previsto na IN nº 2/2017 da CGU, de 31.05.17.
- V- Identificar e propor a atualização das normas de organização relativas às suas competências disciplinares;
- VI- Estabelecer contato com autoridades de outros órgãos para tratar de assuntos relacionados às atividades correcionais, sem prejuízo das interações conduzidas diretamente pelas comissões disciplinares, sempre que necessário;
- VII- Fornecer as informações referentes às atividades correcionais necessários à elaboração do relatório de gestão anual desta Universidade, a ser enviado ao Tribunal de Contas da União;
- VIII- Prestar atendimento ao público em geral;

- IX- Emitir certidão negativa de processo administrativo e sindicância à servidores que solicitam pedido de aposentadoria.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

9. No ano de 2019, constitui-se, a partir da Portaria GR nº 3658 de 15 de abril de 2019, a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância, para melhor eficiência e andamento das instruções processuais, garantindo os critérios previstos na Lei n. 8.112/1990 e Lei n. 9.784/1999.

10. Deliberou-se a partir da Portaria GR Nº 3800, DE 10 DE julho DE 2019:

Designar a servidora **Thais Carolina Chiusoli** para exercer a função de **Coordenadora da Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares-CPAD**

11. Foi deliberado pela Portaria GR 3895, de 06 de agosto de 2019:

Art. 2º A apuração de faltas disciplinares discentes será procedida nos casos e nos âmbitos das pró-reitoras referidas no art. 65 do Regimento Geral da UFSCar.

12. Analisando os processos em andamento nos últimos anos, evidenciaram-se as seguintes ocorrências que demonstram fragilidades nos controles relacionados à regularidade formal dos autos:

- I- Insuficiência de procedimento de controle de prazos prescricionais;
- II- Conclusão do PAD ou SA acima dos prazos legalmente previstos;
- III- Inserção dos dados processuais no sistema CGU-PAD
- IV- Ausência de encaminhamento de informação sobre ação disciplinar à unidade de recursos humanos.

13. Para o ano de 2020, um novo regimento será implementado pela CPAD visando melhor gerenciamento e mitigação de riscos processuais, tais como:

- V- Desrespeito a aspectos formais previstos na legislação pertinente: Constituição Federal, Lei n. 8.112/1990, Lei n. 9.784/1999
- VI- Descumprimento dos prazos processuais legalmente previstos.
- VII- Prescrição do poder punitivo das ações disciplinares.
- VIII- Ausência ou deficiência da governança na gestão de processos disciplinares.

14. Encontra-se em estudo a constituição da Câmara de Juízo de Admissibilidade que será órgão central, vinculado à Reitoria, responsável por receber e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a agentes públicos da Universidade Federal de São Carlos, nos termos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, além de fazer análise técnica de eventuais irregularidades relacionadas aos servidores em exercício na UFSCar, de forma a direcioná-las quanto ao correto procedimento de apuração ou mediação, nas devidas instâncias existentes na UFSCar.

15. Projeto de implementação de um novo sistema que auxiliará a CPAD nos segmentos:

- I- Governança que direcione, avalie, e monitore o processo como um todo;
- II- Gestão de riscos dos processos “Gerenciar processos disciplinares”;

- III- Encaminhamento de informação sobre ação disciplinar à ProGPe;
- IV- Controle de prazos realizado pela CPAD;
- V- Contagem de prazo prescricional;
- VI- Emissão de certidões;
- VII- Emissão de relatórios.